



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Exmo Senhor

Thales Luiz Peixoto Cavalcante

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL

Nesta:

A Vereadora Maria Patrícia Pinto Santos (Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB), com assento nesta casa, vem na forma regimental apresentar o que segue:

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA TOTAL EM ASSENTOS DE TRANSPORTES COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO MUNICIPAL, PARA IDOSOS, GRÁVIDAS, PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA TOTAL EM ASSENTOS DE TRANSPORTES COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO MUNICIPAL, PARA IDOSOS, GRÁVIDAS, PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO DECRETA:

Art. 1º Todos os assentos dos veículos de transporte coletivo rodoviário urbano municipal, passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, passageiros com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A configuração atual dos assentos prioritários deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Art. 2º As empresas deverão afixar avisos nos veículos, informando sobre a universidade dos assentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Rio Largo - AL, 03 de fevereiro de 2020.



MARIA PATRÍCIA PINTO SANTOS
VEREADORA-PSDB



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI Nº 02/2020 - Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa priorizar os assentos do transporte coletivo aos idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O fato de existirem assentos preferenciais devidamente identificados no transporte coletivo público leva muitas das pessoas a não cederem os demais assentos para uma pessoa com deficiência, idosa ou qualquer outro motivo que torne a sua viagem precária e dificultosa.

Dessa forma, é importante salientar, que os assentos preferenciais nem sempre atendem à demanda, e por isso, com esta proposta queremos reforçar o exercício da cidadania e do respeito ao próximo.

Ademais, nenhuma dessas demandas proporciona custos adicionais às empresas, e nem geram dificuldades aos passageiros. Pois proporciona a garantia da locomoção e desempenho para a segurança desses passageiros.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões, Rio Largo - AL, 03 de fevereiro de 2020.



MARIA PATRÍCIA PINTO SANTOS
VEREADORA-PSDB